

[VOLTAR](#)

O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.

LEI Nº 10.642, DE 27.04.82 (D.O. DE 04.05.82)

**ATRIBUI NOVOS VALORES AOS
VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO
DOS CARGOS DO MINISTÉRIO
PÚBLICO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º — Os vencimentos e a representação dos cargos do Ministério Público e de seus serviços auxiliares passam a ter os valores enunciados no Anexo Único, parte integrante desta Lei.

Art. 2º — Os proventos do pessoal inativo do Ministério Público serão automaticamente atualizados na mesma proporção estabelecida por esta Lei.

Art. 3º — As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementá-las em caso de insuficiência de recursos.

Art. 4º — Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 27 de abril de 1982.

VIRGÍLIO TÁVORA
Ozias Monteiro
José Gonçalves Monteiro

**ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº 10.642 DE
27 DE ABRIL DE 1982**

MINISTÉRIO PÚBLICO

Denominação	Vigência	Vencimento Cr\$	Representação Cr\$	Total Cr\$
Subprocurador	19-05-82	166.695	7.645	174.340
Geral da Justiça	19-10-82	275.050	11.085	286.135

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO A PARTIR DE 19/05/82	VENCIMENTO A PARTIR de 1º10/82
Corregedor Geral do Ministério Público	166.695	275.050
Curador	156.450	258.145
Promotor de Justiça Militar	156.450	258.145
....		

Promotor de 4ª Entrância	148.840	245.555
Promotor de 3ª Entrância	132.300	218.295
Promotor de 2ª Entrância	115.765	191.010
Promotor de 1ª Entrância	99.225	163.725
Secretário da Procuradoria	166.695	275.050
Subsecretário da Procuradoria . . .	150.150	247.750